



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 066/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2014 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA DATA E DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA JAIR SUPERCAP SHOW, QUE SE APRESENTARÁ NO SHOW COMEMORATIVO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1009, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 80.308.448/0001-06, neste ato representada pelo Sr. JAIR BARRETO FILHO, brasileiro, casado, músico e empresário, portador da Carteira de Identidade nº 855.636 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 210.541.569-56, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 559, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 020/2014 (PMRC), ratificada em 17 de Abril de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade da apresentação da banda Jair Supercap Show, que se apresentará no show comemorativo ao aniversário da cidade de Ribeirão Claro, conforme a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 20/2014 (PMRC), conforme artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 020/2014 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total da prestação dos serviços com data prevista para o dia 12 de Maio de 2014, mediante Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Os serviços serão automaticamente ajustados sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da CONTRATANTE;

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 25 (vinte e cinco) dias, ou seja, 18 de Abril de 2014 a 13 de Maio de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço da presente Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 020/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Recibo de pagamento de autônomo (RPA), se for o caso, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.39.99.99	2058	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega da prestação de serviço conforme Ordem de Serviço no dia 12 de Maio de 2014, na comemoração do aniversário do Município de Ribeirão Claro, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;

- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Despesas com montagem de palco.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Oliveira de Lucca, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de processamento da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 020/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

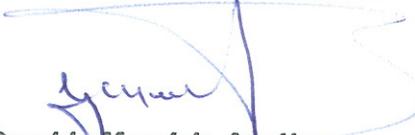


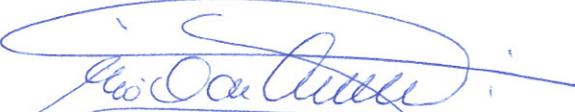
Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Abril de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Sec Mun de Admin – Contratante e Gestor do Contrato


Jair Barreto Filho
Supercapital Produções Artísticas LTDA– Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
 Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Jd. Morada do Sol - Caixa Postal n. 4 - CEP 86390-000 - Fone/fax (43) 3532 1717 ciacivel@btrturbo.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS O Doutor RENATO GARCIA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo CITA os requeridos ESPÓLIO DE SUZANA DE ALMEIDA CAMPOS; JOAQUIM FERRAZ DE ALMEIDA LIMA FILHO E SUA ESPOSA ANNA FRANCISCO FERRAZ; ESPÓLIO DE ROSALVO FERRAZ DE ALMEIDA; ESPÓLIO DE ADHEMAR FERRAZ DE ALMEIDA MIGUEL FERRAZ DE ALMEIDA; JOSÉ FERRAZ DE ALMEIDA E SUA ESPOSA MARIA APARECIDA RIBEIRO FERRAZ; LAZARA FERRAZ LEME E SEU MARIDO PEDRO LEME DA SILVA; CONCEIÇÃO FERRAZ FLORENCIO E SEU MARIDO SILVIO ALVES FLORENCIO domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, da propositura perante este Juízo, dos autos de USUCAPÍAO sob n.º 2960-83.2013.8.16.0055, proposto por METALÚRGICA DEL COL LTDA - ME, tratando de: "Sítio União; Bairro: Taquara; Município: Cambará; Comarca: Cambará; UF: PR; Usucapíao; Área Total: 28.798,00 metros quadrados - 2,8798 ha - 1,119 Alq. Paulista. Transcrições: 7.755; 11.567; 11.568; 11.569; 11.570 e 11.571; perímetro: 1.092,17m; Proprietário: Espólio de Ulisses Ferraz de Almeida Lima; Descrição da Propriedade: O imóvel inicia junto ao marco A descrito em planta anexa; do vértice A segue em direção até o vértice B no azimute 162°56'07", em uma distância de 60m, confrontando com Lote-A (Espólio de Ulisses Ferraz de Almeida); do vértice B segue em direção até o vértice C no azimute 249°52'10", em uma distância de 486,88m, confrontando com o Lote-A (Espólio de Ulisses Ferraz de Almeida); do vértice C segue em direção até o vértice D no azimute 342°58'12", em uma distância de 59,75m, confrontando com Lote-A (Espólio de Ulisses Ferraz de Almeida); finalmente do vértice D segue até o vértice A, (início da descrição), no azimute de 69°59'33", na extensão de 486,82m, confrontando com João Del Col, fechando assim uma área de 28.798,00 metros quadrados - 2,8798 ha - 1,19 Alq. Paulista". Para que, querendo, no prazo de 15 dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, apresentem contestações ao presente feito, por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA.** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão certos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze (22/04/2014). Eu (Arnaldo Cia), Escrivão, que digitei e subscrevi.

ARNALDO CIA
 Escrivão
 Autorizado Portaria 19/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2014 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: ERIK MARCOS BAGGIO 04146172900 - CNPJ/MF: 17.476.010/0001-09
 OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para execução de reformas nas Escolas Municipais: Correia Delfreitas, José Gavioli e Professora Jovira Conti Néia.
 VALOR: R\$ 36.307,92 (Trinta e seis mil trezentos e sete reais e noventa e dois centavos)
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.
 VIGÊNCIA: 04 de Abril de 2014 a 03 de Agosto de 2014.
 ASSINATURA: 04 de Abril de 2014
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 04 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2014 - (PMRC)
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2014 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF: 80.308.448/0001-06
 OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade da apresentação da banda Jair Supercap Show, que se apresentará no show comemorativo ao aniversário da cidade de Ribeirão Claro.
 VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura.
 VIGÊNCIA: 18 de Abril de 2014 a 13 de Maio de 2014.
 ASSINATURA: 18 de Abril de 2014.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 18 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 017/2014 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: C. ZANONI & L. ALEIXI LTDA - ME - CNPJ/MF: 18.643.793/0001-22
 OBJETO: A contratação de profissional especializado ou empresa especializada para elaboração e aprovação junto à CPFL, de projeto, desenho e responsabilidade técnica, para montagem e ligação de um ramal trifásico de 11 kv e uma cabine de medição em média tensão, conforme GEDS 4732, 11847, 2856, 2861, 2859, 2855, NBR 5410, 14039 e demais normas ou GEDS pertinentes, para atender o Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", neste município.
 VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
 PAGAMENTO: até 15 dias consecutivos após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2014 a 22 de Julho de 2014.
 ASSINATURA: 23 de Abril de 2014
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 23 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 019/2014 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- EIRELI - EPP
 CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35
 OBJETO: A aquisição de veículos para uso de transporte de pacientes, pela a Secretária Municipal de Saúde.
 VALOR: R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).
 PAGAMENTO: até 15 dias consecutivos após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 25 de Abril de 2014 a 24 de Maio de 2014.
 ASSINATURA: 25 de Abril de 2014
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 25 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2013 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2013 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 CNPJ/MF: 77.427.276/0001-85
 OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para reforma da "Casa da Cultura Luiz Carlos Paraná", neste Município.
 PRAZO: 24 de Abril de 2014 a 20 de Outubro de 2014.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
 Ribeirão Claro-PR, 23 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: A. F. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
 CNPJ/MF: 81.729.717/0001-70
 OBJETO: A aquisição de materiais de construção ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de Ruas e Avenidas, Praças, Cemitério, Logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.
 PRAZO: 18 de Abril de 2014 a 17 de Junho de 2014.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: POSTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA
 CNPJ/MF: 44.716.652/0001-00
 OBJETO: A aquisição de materiais de construção ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de Ruas e Avenidas, Praças, Cemitério, Logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.
 PRAZO: 18 de Abril de 2014 a 17 de Junho de 2014.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: CONSTRUCENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36
 OBJETO: A aquisição de materiais de construção ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de Ruas e Avenidas, Praças, Cemitério, Logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.
 PRAZO: 18 de Abril de 2014 a 17 de Junho de 2014.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09
 OBJETO: A aquisição de materiais de construção ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de Ruas e Avenidas, Praças, Cemitério, Logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.
 PRAZO: 18 de Abril de 2014 a 17 de Junho de 2014.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
 CNPJ/MF: 15.984.883/0001-99
 OBJETO: A aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta Municipalidade.
 PRAZO: 21 de Abril de 2014 a 20 de Junho de 2014.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: DAVID MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
 CNPJ/MF: 77.555.200/0001-09
 OBJETO: A aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta Municipalidade.
 PRAZO: 21 de Abril de 2014 a 20 de Junho de 2014.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: VAROLI & CARDOSO LTDA - ME
 CNPJ/MF: 12.091.176/0001-85
 OBJETO: A aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta Municipalidade.
 PRAZO: 21 de Abril de 2014 a 20 de Junho de 2014.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
 CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09
 OBJETO: A aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta Municipalidade.
 PRAZO: 21 de Abril de 2014 a 20 de Junho de 2014.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: CONSTRUCENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36
 OBJETO: A aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta Municipalidade.
 PRAZO: 21 de Abril de 2014 a 20 de Junho de 2014.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 019/2014 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA - CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00
 OBJETO: A aquisição de veículos para uso de transporte de pacientes, pela a Secretária Municipal de Saúde.
 VALOR: R\$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais).
 PAGAMENTO: até 15 dias consecutivos após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 25 de Abril de 2014 a 24 de Maio de 2014.
 ASSINATURA: 25 de Abril de 2014
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 25 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
 Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014
 O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor preço - POR LOTE Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pão francês ao Cisnorpi, mediante o sistema de Registro de Preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisnorpi, Rua Paraná nº. 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 12/05/2014, credenciamento a partir das 13h30min. Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoes@cisnorpi.com.br ou licitacoesnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800 ou na sede do CISNORPI Jacarezinho, 28 de abril de 2014
 Luan Augusto Lima Pereira - Pregoeiro Suplente

